



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1770 – DATA 26/08/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **ATO DA PRESIDÊNCIA**
- **DECRETO INDIVIDUAL**

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, FIXA O VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 20 e 24 da **Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025**, resolve:

Art. 1º – Da Finalidade

O presente Ato regulamenta as normas de admissão, duração, jornada, avaliação, desligamento e demais aspectos operacionais do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana, bem como fixa o valor da bolsa de estágio e do auxílio transporte.

Art. 2º – Da Admissão

§ 1º Poderão se candidatar estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de:

- Ensino médio,
- Ensino superior (graduação),
- Pós-graduação.

§ 2º As instituições de ensino deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades dos estagiários será de até:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para nível médio;
- Até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para nível superior ou pós-graduação.

Art. 4º – Da Bolsa de Estágio

Fica estabelecida a seguinte remuneração mensal a título de bolsa:

- **Ensino médio:** R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais);
- **Ensino superior:** R\$1.138,50 (um mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos);
- **Pós-graduação:** R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º – Do Auxílio Transporte

Fica instituído auxílio transporte mensal no valor de:

- R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para os estudantes de Ensino Médio e Graduação, a ser pago juntamente com a bolsa de estágio;
- R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para os estudantes de Pós-Graduação, a ser pago juntamente com a bolsa de estágio.





Art. 6º – Do Estágio Voluntário

Fica facultada a admissão de estagiários em caráter voluntário, sem percepção de bolsa de estágio, assegurados exclusivamente o direito ao auxílio transporte e a cobertura de seguro de vida em grupo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O estágio voluntário observará, no que couber, as disposições deste Ato quanto à jornada, supervisão, avaliação e desligamento.

Art. 7º – Do Supervisor

Cada estagiário terá um servidor da Câmara designado como supervisor, cuja nomeação constará expressamente no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º – Da Avaliação e Desligamento

§ 1º A avaliação dos estagiários será feita semestralmente pelo supervisor, com base em critérios de assiduidade, pontualidade, produtividade e postura profissional.

§ 2º O desligamento do estágio poderá ocorrer por:

- I – conclusão ou abandono do curso;
- II – término do prazo contratual;
- III – interesse da Administração;
- IV – desempenho insuficiente.

Art. 9º – Da Vigência

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 928/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.307/2025, resolve nomear o Sr. EDUARDO PIMENTEL GOMES GONÇALVES, GERENTE LEGISLATIVO, símbolo GLEG, para responder interinamente e cumulativamente pelo cargo de SUBPROCURADOR CONSTITUCIONAL, símbolo SBPC, cargo de provimento temporário, a partir de 25 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

